



Diário Oficial

CIDADE DE SÃO PAULO

D.O.C.; São Paulo, 62 (143), sábado, 29 de julho de 2017

Portanto, permanece parcela significativa das pendências apontadas, fato que importa em constantes e desatendidas reiteraões, exigindo-se um acompanhamento mais rigoroso por esta Corte de Contas.

Diante do exposto, **EXPEÇO** as seguintes determinações:

1. Ao Executivo – Controladoria Geral do Município

- 1.1 Elaborar Plano de Trabalho visando garantir o efetivo cumprimento das determinações e correções das infringências exaradas por esta Corte neste acórdão, fornecendo bimestralmente relatórios à Secretaria de Fiscalização e Controle detalhando as medidas adotadas bem como as ainda pendentes, fixando o prazo de 30 dias após o encerramento de cada bimestre para o seu envio;
- 1.2 Viabilizar a contratação de serviços para assegurar a economicidade das aquisições de bens e a eficiência dos serviços públicos prestados, tendo em vista as experiências exitosas deste Tribunal, tais como a realização de ensaios tecnológicos de pavimentos asfálticos e de concreto, uso de *Motolink*, análise laboratorial de uniformes escolares e merenda, bem como o futuro uso de *drones* para captação de imagens aéreas e na área da saúde a análise dos materiais e medicamentos, entre outras. Portanto é de suma importância a utilização das tecnologias emergentes, de forma a prevenir riscos de prejuízos ao Erário.
- 1.3 Constituir Comissão, designada por meio de publicação no Diário Oficial do Município, para estudar e criar indicadores de eficiência, encaminhando a este Tribunal, a cada 60 (sessenta) dias, relatório dos estudos elaborados bem como o andamento de sua implantação. À Auditoria caberá emitir parecer acerca dos avanços desses estudos, publicando-os no site do TCM. Cabe ressaltar que os indicadores, além de contar com previsão legal, constituem ferramentas de essencial importância para o acompanhamento do gasto público a fim de evitar prejuízo ao Erário. Ressalta-se que os indicadores de eficiência estão intimamente ligados às tecnologias emergentes já citadas impondo-se assim sua efetiva implantação, bem como o real acompanhamento da disponibilização dos indicadores já previstos em lei específica.

2. À SFC

- 2.1 Acompanhar a regularização, pela PMSP, das pendências constantes do Plano de Trabalho, dando ciência da sua evolução aos Senhores Conselheiros no prazo de 30 dias contados do recebimento de cada relatório previsto no item anterior;

Por fim, considerando a inafastável necessidade de se conferir a maior eficiência possível aos gastos públicos, sobretudo na Educação, bem como garantir o melhor atendimento às nossas crianças, RECOMENDO à Controladoria Geral do Município que mantenha os importantes trabalhos que vêm sendo executados, a exemplo da auditoria realizada na aquisição de material escolar nos anos de 2015 e 2016, com a apuração de potencial prejuízo para o Erário de mais de R\$ 18 milhões.

É como voto.

São Paulo, 28 de junho de 2017.

a) DOMINGOS DISSEI – CONSELHEIRO REVISOR.

PROCESSO TC: 72.001.517/17-74
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
OBJETO: CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2016
RESPONSÁVEL: EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO FERNANDO HADDAD
RELATOR: CONSELHEIRO MAURÍCIO FARIA
DECLARAÇÃO DE VOTO APRESENTADA PELO CONSELHEIRO JOÃO ANTONIO:

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES CONSELHEIROS,
A prestação de contas relativa ao exercício de 2016, da gestão do ex-Prefeito Fernando Haddad, revela uma situação financeira bastante positiva, mesmo sendo prejudicada pelo cenário de recessão no país que afetou significativamente as contas do Município.

Em resumo, é possível destacar o que se segue.

GESTÃO FINANCEIRA

Em meio ao cenário de recessão no país, as receitas correntes da PMSP sofreram queda real de 8,0% (menos R\$ 3,7 bilhões) no exercício, percentual superior à queda de 3,6% do PIB brasileiro, demonstrando que a crise financeira repercutiu nas finanças municipais.

A receita do ISS, que indica o nível de prestação de serviços, apresentou queda real de 7,7%, correspondendo a R\$ 987 milhões a menos na arrecadação.

A receita de transferência do ICMS, imposto estadual sobre a circulação de mercadorias, apresentou queda real de 8,0%, correspondente a menos R\$ 464 milhões.

Dessa forma, a execução orçamentária pressionou as disponibilidades de caixa.

Em 2016 houve uma redução de 15,6%, ou R\$ 906 milhões em relação às disponibilidades financeiras existentes em 31.12.2015.

Nesse cenário, a continuidade do aumento nas despesas com investimentos precisará de suporte da retomada da economia e decorrente aumento da arrecadação, notadamente do ISS e do ICMS.

Ainda assim, as disponibilidades financeiras da Prefeitura em 31.12.2016 eram suficientes para saldar as obrigações de curto prazo. Se todas essas obrigações fossem pagas, restaria um saldo da ordem de R\$ 3 bilhões.

Essa sobra de caixa, denominada Superávit Financeiro, constitui um limite para abertura de créditos adicionais no exercício subsequente, em 2017, podendo, portanto, aumentar o orçamento inicialmente aprovado nesse valor, de acordo com a necessidade da Prefeitura.

O resultado positivo na aferição financeira comprova o atendimento ao artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal no exercício de 2016, que exige disponibilidade de caixa para os compromissos assumidos na gestão.

Destaque-se nesse sentido a exitosa negociação da dívida pública empreendida pelo ex-prefeito Fernando Haddad, que contribuiu sobremaneira para a melhoria da suficiência financeira da PMSP.

Em 2016, a renegociação do contrato de Refinanciamento com a União gerou economia nos pagamentos do serviço da dívida correspondente, desonerando o disponível em estimados R\$ 1,6 bilhão.

A renegociação do contrato de refinanciamento com a União, por meio do 3º Termo Aditivo (26.02.16), resultou na baixa de R\$ 47,8 bilhões do seu saldo devedor.

Com isso, a relação entre o montante da Dívida Consolidada Líquida e a Receita Corrente Líquida passou de 1,8234 em 31.12.15 para 0,9232 em 31.12.16, possibilitando o enquadramento do Município de São Paulo ao limite de endividamento de 1,2.

Isto é, o Município pode voltar a contratar operações de crédito, devendo, apenas, observar os limites previstos para esse tipo de operação.

Com base no demonstrativo da dívida consolidada, referente ao terceiro quadrimestre de 2016, o Município teria capacidade de endividamento de até R\$ 11.852.288,00, demonstrando, assim, que a renegociação da dívida pública empreendida pelo ex-prefeito Fernando Haddad foi fundamental para a retomada dos investimentos na cidade de São Paulo.

Além disso, destaca no relatório produzido pelos auditores deste Tribunal as seguintes constatações:

GASTOS COM PESSOAL

A despesa com pessoal apresentada pelo Poder Executivo relativa ao exercício de 2016 encontra-se dentro dos limites definidos nos artigos 18 a 20 da Lei Complementar nº 101/00, representando 37,27% da Receita Corrente Líquida. O limite previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal é de 54% da Receita Corrente Líquida.

GASTOS COM EDUCAÇÃO

O Município de São Paulo aplicou, em 2016, 28,70% da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências, na manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental e da Educação Infantil (MDE) e 33,79% quando consideradas também as despesas com a educação inclusiva, conforme apurado pela Auditoria.

A Auditoria procedeu à apuração dos limites de gastos, considerando os valores liquidados, verificando, nessas condições, que os limites legais permaneceriam atingidos mesmo que houvesse o cancelamento integral dos restos a pagar referentes a 2016.

SAÚDE

Os gastos com Saúde, consideradas as despesas liquidadas no exercício de 2015, foram de 22,4% da receita, estando, portanto, acima do mínimo exigido de 15%.

INDICADORES

A Prefeitura do Município de São Paulo conta hoje com 334 índices que abrangem diversas funções de governo e representam um sensível avanço em relação a períodos anteriores.

PROGRAMA DE METAS 2013-2016

O programa de metas que vigorou entre 2013 e 2016, e teve um custo estimado de R\$ 24,4 bilhões, chega ao seu final com números expressivos: 93,1% de cumprimento quando sua realização é avaliada por processo, isto é, pelas etapas necessárias à realização das metas, e 83,5%, quando a mesma avaliação é feita por resultado, isto é, pelo número de bens e serviços efetivamente colocados à disposição da população.

ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO SETOR CONTÁBIL DA PMSP

Além do núcleo central da contabilidade municipal, os diversos órgãos e entidades da Prefeitura necessitam de controladores para o desenvolvimento das atividades de registro das receitas e processamento das despesas, bem como para o levantamento individualizado das demonstrações financeiras e outras atribuições de natureza contábil.

Apesar da realização de concurso em 2015 para o cargo de Analista em Planejamento e Desenvolvimento Organizacional – área Ciências Contábeis -, permanece o déficit crítico no quadro da carreira de contadores para trabalhar na implantação dos novos procedimentos contábeis decorrentes da convergência aos padrões internacionais e também para exercer as atribuições privativas do cargo, estabelecidas no Decreto Municipal nº 47.648/06.

Sobre esse assunto, destaco que desde o julgamento, pelo STF, do Recurso Extraordinário nº 598.099/MS, julgado em 10.08.2011, a nomeação do candidato aprovado em concurso público, dentro do número de vagas do Edital, deixou de ser mera expectativa de direito, transformando-se em direito subjetivo à nomeação. Veja-se a ementa do referido julgado:

“RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. CONCURSO PÚBLICO. PREVISÃO DE VAGAS EM EDITAL. DIREITO À NOMEAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS.

I. DIREITO À NOMEAÇÃO. CANDIDATO APROVADO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTAS NO EDITAL. Dentro do prazo de validade do concurso, a Administração poderá escolher o momento no qual se realizará a nomeação, mas não poderá dispor sobre a própria nomeação, a qual, de acordo com o edital, passa a constituir um direito do concursando aprovado e, dessa forma, um dever imposto ao poder público. Uma vez publicado o edital do concurso com número específico de vagas, o ato da Administração que declara os candidatos aprovados no certame cria um dever de nomeação para a própria Administração e, portanto, um direito à nomeação titularizado pelo candidato aprovado dentro desse número de vagas. (STF - RE nº 598.099-MS. j. em 10.08.2011. Rel. Ministro Gilmar Mendes – grifei).

Da leitura do referido julgado, conclui-se que a nomeação dos candidatos aprovados em concurso público, dentro do número de vagas do Edital, tornou-se um dever da Administração, ou seja, um comportamento vinculado, de observância obrigatória. Apenas a decisão quanto ao momento desta nomeação é discricionária do administrador público, desde que o faça até a data limite do prazo de validade do concurso.

Feitas essas considerações, eu acompanho o voto do Conselheiro Maurício Faria.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 28 de junho de 2017.
a) Conselheiro João Antonio.

DESPACHOS DO EXMO. SR. CONSELHEIRO/INTIMAÇÃO

DESPACHO DO EXMO. SR. CONSELHEIRO EDSON SIMÕES

Memorando GAB.EES nº250/2017

Referência: TID 16767114 – REPRESENTAÇÃO DE TECNOSSET INFORMATICA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA EM FACE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05.005/2017 DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM - SP – S/A, cujo objeto é o “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DEPARTAMENTAL PARA A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO” NO VALOR DE R\$ 16.286.722,639(dezesseis milhões duzentos e oitenta e seis mil setecentos e vinte e dois reais e sessenta e três centavos).

À UNIDADE TÉCNICA DE CARTÓRIO

Oficie-se a EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM - SP – S/A, na pessoa de seu Presidente, dando-lhe ciência das da Representação TECNOSSET INFORMATICA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA EM FACE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05.005/2017 cujo objeto é o “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DEPARTAMENTAL PARA A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO” NO VALOR DE R\$16.286.722,639(dezesseis milhões duzentos e oitenta e seis mil setecentos e vinte e dois reais e sessenta e três centavos) cuja abertura está prevista para o dia 31.07.2017 às 10:00h, bem como, das conclusões da Auditoria que concluiu pela Procedência da Representação nos seguintes termos:

1.1 “Análise

Em face do exíguo tempo para a análise da presente representação, consultamos o Núcleo de Tecnologia da Informação desta Corte de Contas que nos informou que o preço do insumo papel é representativo na composição do preço global a ser ofertado pelo licitante. Além disso, as licitações para prestação de serviços de impressão geralmente não incluem o insumo papel, cujo fornecimento fica a cargo do contratante.

O edital não estima a quantidade de papel a ser fornecido, nem tampouco a quantidade de impressões simples ou duplex.

Dessa maneira, com base nas informações obtidas, entendemos que a representação é procedente.

2. CONCLUSÃO

Face o exposto, concluímos que a Representação interposta pela TECNOSSET INFORMATICA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., em face do Edital de Pregão Eletrônico nº 05.005/2017/PRODAM, é procedente.”

Com amparo na manifestação da Auditoria, retro transcrita, ante o valor envolvido e no intuito de se evitar eventual prejuízo aos cofres públicos, “ad cautelam” determino a SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05.005/2017 em comento, cabendo também a esta Empresa apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, os esclarecimentos pertinentes aos precitados sete pontos.

Ao ensejo, renovo protestos de apreço e distinta consideração.

EXTRATOS DE TERMOS DE COOPERAÇÃO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA: Nº 06/2017
CONVENIADOS: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO e ESCOLA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, CNPJ 49.269.251/0001-65

OBJETO: DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES PARA A CAPACITAÇÃO PRIORITÁRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS E DEMAIS MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL, BEM COMO O DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DA GESTÃO PÚBLICA.

VIGÊNCIA: 60 meses

PROCESSO TC: Nº 72.001.319/17-00

DATA DA ASSINATURA: 27/07/2017